

TERMO DE COMPROMISSO

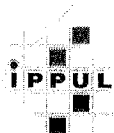
Termo de Compromisso que celebram **VIRTUAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 025/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 30840/2015, de um lado **VIRTUAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.372.021/0001-01, com sede à Avenida Paul Harris, nº 1240, CEP 86039-280, Londrina - PR, representado neste ato por SILVIO ROSA RACHID, RG nº 1404012-9 e CPF nº 349.162.029-53, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ignes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

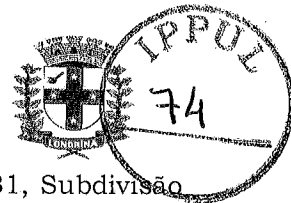
É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da aprovação de EIV para alteração de Lei de Perímetro Urbano, com proposta de atribuição de zoneamento residencial e demais exigências apontadas pelo Poder

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 025/2015, referentes ao Lote 41-B1, Subdivisão do Lote 41-B, Distrito de Guaravera, Rodovia Álvaro Lázaro de Godoy – PR 538, Gleba Fazenda Três Bocas, Londrina-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

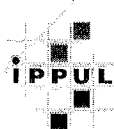
- 1) Executar a sinalização viária horizontal e vertical em trecho de 500 metros no(s) acesso(s) à Rodovia Álvaro Lázaro de Godoy, PR-538, a cargo do empreendedor, de acordo com projeto que deverá ser aprovado junto aos órgãos competentes, durante as obras e de forma definitiva após as mesmas;
- 2) Executar a sinalização viária horizontal e vertical das vias do empreendimento, a cargo do empreendedor, de acordo com projeto que deverá ser aprovado junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- 3) Executar melhorias na sinalização viária horizontal e vertical do entorno das escolas públicas, Escola Municipal John Kennedy e Escola Estadual de Guaravera, ambas no mesmo terreno com acessos independentes, do Distrito de Guaravera, de acordo diretrizes da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL pelo “Programa de Sinalização de Área Escolar”, devendo ter projeto aprovado pela mesma Diretoria;
- 4) Transferir ao domínio público, inclusas nas porcentagens legais, no mínimo 7% do total a ser parcelado para os espaços livres de uso público e 3% do total a ser parcelado para a implantação de equipamentos comunitários ou de uso institucional, sendo que, caso seja necessário o aumento de área para implantação de equipamentos comunitários ou de uso institucional, esta porcentagem de 3% da área total a ser parcelada deverá ser ampliada, sem prejuízo aos 7% destinados aos espaços livres de uso público;
- 5) Projetar e executar o projeto, aprovado pela Diretoria de Projetos do IPPUL, para uma das áreas destinadas aos espaços livres de uso público, implementando projeto paisagístico e de mobiliário urbano de lazer e contemplação, que deverá ser entregue pelo empreendedor juntamente com a entrega das residências (sendo que a área destinada a esta implantação deverá ser definida junto à mesma Diretoria).

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
DRA. ROSA CESAR GONCALVES VALLE
Procuradora - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

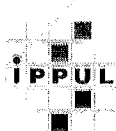
§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

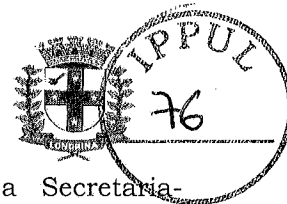
A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 21.202



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-
COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao
IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi
apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o
prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não
sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento
no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas
cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa
e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez
verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da
execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes
(SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das
Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas
pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de
Londrina.


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter
de aprovação de EIV para alteração de Lei de Perímetro Urbano, com proposta de atribuição
de zoneamento residencial, do empreendimento denominado “VIRTUAL CONSTRUÇÕES
CIVIS LTDA”, sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

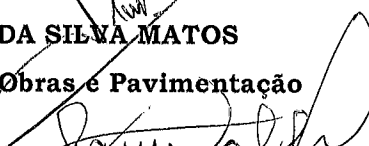
Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o
presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual
teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém
cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

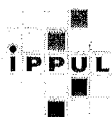
Londrina (PR), 19 de outubro de 2015.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:


ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

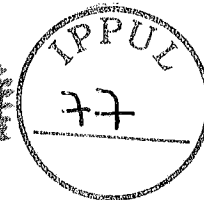

WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário do Ambiente

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD

IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL

PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

PELO COMPROMITENTE:

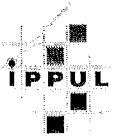
SILVIO ROSA RACHID
RG nº 1404012-9
CPF nº 349.162.029-53

TESTEMUNHAS:

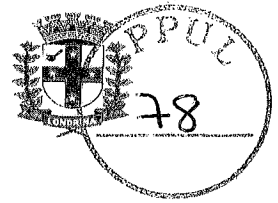
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



ANEXO I
DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5	Para alteração de lei de Perímetro Urbano

ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
4, 5	IPPUL e SMOP

DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323